



LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2014
DE 15 DE JULHO DE 2014

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O Sr. **Luiz Umberto Eickhoff**, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se o artigo 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 55 de 09 de Outubro de 2013, altera o inciso III e IV, do artigo 49 da Lei Complementar nº 41, de 12 de Setembro de 2012, que passa a vigorar com as seguintes alterações e da outras disposições.

Art.49.....
.....

III –A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,88%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV -Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		15.698.667,37				
1	2014	16.544.611,85	(845.944,48)	936.487,46	90.542,98	1,10%
2	2015	17.396.291,74	(851.679,89)	984.695,76	133.015,87	1,60%
3	2016	18.253.160,33	(856.868,59)	1.033.197,75	176.329,16	2,10%
4	2017	19.114.624,81	(861.464,47)	1.081.959,89	220.495,42	2,60%
5	2018	19.980.043,29	(865.418,48)	1.130.945,85	265.527,37	3,10%
6	2019	20.848.721,70	(868.678,41)	1.180.116,32	311.437,91	3,60%
7	2020	21.673.601,40	(824.879,70)	1.226.807,63	401.927,92	4,60%



Município de Tapu ESTADO DE MATO GRC

Gabinete do prefeito



8	2021	22.450.169,10	(776.567,69)	1.270.764,29	494.196,59	5,60%
9	2022	23.173.612,57	(723.443,47)	1.311.713,92	588.270,45	6,60%
10	2023	23.838.802,39	(665.189,82)	1.349.366,17	684.176,35	7,60%
11	2024	24.440.272,49	(601.470,10)	1.383.411,65	781.941,55	8,60%
12	2025	24.972.199,58	(531.927,09)	1.413.520,73	881.593,64	9,60%
13	2026	25.428.381,34	(456.181,77)	1.439.342,34	983.160,58	10,60%
14	2027	25.802.213,29	(373.831,95)	1.460.502,64	1.086.670,69	11,60%
15	2028	26.086.664,24	(284.450,95)	1.476.603,64	1.192.152,69	12,60%
16	2029	26.274.250,29	(187.586,05)	1.487.221,71	1.299.635,66	13,60%
17	2030	26.305.853,25	(31.602,95)	1.489.010,56	1.457.407,61	15,10%
18	2031	26.168.907,11	136.946,14	1.481.258,89	1.618.205,03	16,60%
19	2032	25.850.044,52	318.862,59	1.463.210,07	1.782.072,66	18,10%
20	2033	25.335.048,02	514.996,50	1.434.059,32	1.949.055,82	19,60%
21	2034	24.608.798,44	726.249,58	1.392.950,85	2.119.200,44	21,10%
22	2035	23.655.220,12	953.578,32	1.338.974,72	2.292.553,04	22,60%
23	2036	22.457.222,90	1.197.997,22	1.271.163,56	2.469.160,78	24,10%
24	2037	21.081.100,42	1.376.122,48	1.193.269,83	2.569.392,31	24,83%
25	2038	19.595.175,03	1.485.925,39	1.109.160,85	2.595.086,24	24,83%
26	2039	17.992.586,21	1.602.588,82	1.018.448,28	2.621.037,10	24,83%
27	2040	16.266.059,06	1.726.527,15	920.720,32	2.647.247,47	24,83%
28	2041	14.407.879,46	1.858.179,60	815.540,35	2.673.719,95	24,83%
29	2042	12.409.867,65	1.998.011,81	702.445,34	2.700.457,15	24,83%
30	2043	10.263.350,29	2.146.517,36	580.944,36	2.727.461,72	24,83%
31	2044	7.959.130,80	2.304.219,50	450.516,84	2.754.736,33	24,83%
32	2045	5.487.457,92	2.471.672,87	310.610,83	2.782.283,70	24,83%
33	2046	2.837.992,47	2.649.465,45	160.641,08	2.810.106,53	24,83%
34	2047	(228,04)	2.838.220,51	(12,91)	2.838.207,60	24,83%
35	2048	-	-	-	-	-

Art. 2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



Município de Tapu
ESTADO DE MATO GRC
Gabinete do prefeito



Art. 4º - Revoga-se o artigo 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 55 de 09 de Outubro de 2013 e altera o inciso III e IV, do artigo 49 da Lei Complementar nº 41, de 12 de Setembro de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal